



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 246/2013-ALE.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei Complementar nº 119/2013, que “Altera dispositivo da Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2000.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 26 de junho de 2013.


Deputado **HERMÍNIO COELHO**
Presidente - ALE/RO

RECEBIDO NA COTEL

Em 27/06/2013

Horas

Por Santilene



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 119/2013

Altera dispositivo da Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2000.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. O § 1º do artigo 2º da Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2000, que “Cria o Conselho Estadual de Desenvolvimento Agropecuário e Industrial – CEDAI, revoga dispositivos das Leis Complementares nºs 60, de 21 de julho de 1992 e 133, de 22 de junho de 1995, e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º.....

.....

§ 1º. O Conselho Estadual de Desenvolvimento Agropecuário e Industrial – CEDAI, contará com uma Secretaria Executiva e sua estrutura funcional será integrada por tantas câmaras setoriais quantas forem necessárias, em consonância com as diferentes modalidades inerentes à política industrial do Estado.”

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 26 de junho de 2013.


Deputado **HERMÍNIO COELHO**
Presidente – **ALE/RO**



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

MENSAGEM N. 081 , DE 10 DE ABRIL DE 2013.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei Complementar que “Altera dispositivo da Lei Complementar n. 230, de 10 de abril de 2000”.

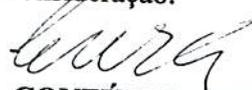
Nobres Parlamentares, o Projeto de Lei em epígrafe se consubstancia em sintético texto cuja essencialidade se justifica na necessidade de adequação de dispositivo legal com as alterações transcorridas na estrutura da Administração, mostrando-se, nesse sentido, em formalidade garantidora das competências dos entes administrativos componentes do Estado.

Denota-se conforme interpretação literal da Lei Complementar n. 230/2000, que o Conselho Estadual de Desenvolvimento Agropecuário e Industrial – CEDAI, atualmente, trata das políticas agropecuárias e industriais do Estado.

É notório, contudo, que a mencionada atribuição de competência, nos limites estabelecidos pelo ordenamento estadual vigente, invade atribuições primárias e originárias da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária – SEAGRI.

Embora seja certo que nas hipóteses de antinomia jurídica, os critérios de solução utilizados sejam o da especialidade, temporalidade e hierarquia, suprimindo, pois, a necessidade de alterações nas respectivas leis conflitantes, ainda sim, é razoável a presente proposta, uma vez que constitui medida simples e benéfica aos aplicadores da norma.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei Complementar, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.


CONFÚCIO AIRES MOURA

Governador

10 04 13 / 11 25




**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE 10 DE ABRIL DE 2013.

Altera dispositivo da Lei Complementar n. 230, de 10 de abril de 2000.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. O § 1º do artigo 2º da Lei Complementar n. 230, de 10 de abril de 2000, que “Cria o Conselho Estadual de Desenvolvimento Agropecuário e Industrial – CEDAI, revoga dispositivos das Leis Complementares nºs 60, de 21 de julho de 1992 e 133, de 22 de junho de 1995, e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º.
.....

§ 1º. O Conselho Estadual de Desenvolvimento Agropecuário e Industrial – CEDAI, contará com uma Secretaria Executiva e sua estrutura funcional será integrada por tantas câmaras setoriais quantas forem necessárias, em consonância com as diferentes modalidades inerentes à política industrial do Estado.”

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.